AMAJUST – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, ESTRUTURA SEDE E AFINS

Art. 1º. A AMAJUST – Associação de Magistrados Aposentados da Justiça do Trabalho, também denominada pela sigla AMAJUST, CNPJ 24.077.409/0001-74, com sede e foro na Praça do Centenário, 29, Bairro da Casa Verde, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 02515-040, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem duração terminada, regida por este estatuto e disposições legais poderá constituir subsedes regionais em todo o território nacional.

Art. 2º. A AMAJUST tem as seguintes finalidades:

I – fomentar a integração de seus associados nas demais entidades de classe, quer compondo as respectivas diretorias, quer integrando seus quadros associativos, objetivando principalmente o fortalecimento de direitos, garantias e de interesses de magistrados aposentados;

II – congregar magistrados de todos os segmentos de classe, sem distinção de origem, grau ou regiões de exercício jurisdicional, pelos interesses comuns, estimulando a solidariedade entre todos;

III – promover, estimular ou apoiar aperfeiçoamento científico e cultural dos magistrados, mediante cursos, palestras, debates e outros eventos congêneres;

IV – promover atividades culturais, sociais e recreativas a associados e seus dependentes ou a terceiros convidados;

V – prestar assistência a associados e seus dependentes, direta ou indiretamente e, na medida das possibilidades, contratação de convênios e outros benefícios;

VI – prestar, em razão de falecimento do associado, assistência aos seus dependentes.

§1º. É vedada distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos associativos.

§2º. A Associação poderá, sempre que necessário, representar, defender direitos, garantias ou interesses individuais ou coletivos de seus associados, judicial ou extrajudicialmente, e como assistente ou *amicus curiae*, quando for parte qualquer de seus associados, estando em questão interesses afetos ao magistrado aposentado em geral.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a AMAJUST observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não promoverá nem endossará qualquer distinção de raça, cor, gênero, condição social ou religião.

Art. 4º. Para cumprir seu propósito, a AMAJUST poderá:

I – estipular contribuições, mensalidades ou rateios para cobertura de projetos junto aos seus associados;

II – aceitar auxílios, verbas, dotações, contribuições ou doação de recursos físicos, humanos, operacionais, patrimoniais e financeiros;

III – prestar serviços intermediários de apoio outras organizações sem fins econômicos, que atuem em áreas afins;

IV – celebrar convênios ou contratos, nacionais ou internacionais, com organismos ou associações públicas ou privadas que se harmonizem com seus objetivos associativos;

V – obter financiamentos e fazer doações autorizadas em assembléia convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A AMAJUST é constituída por número ilimitado de associados, magistrados aposentados da Justiça do Trabalho, que se comprometem a cooperar com os objetivos associativos e estatutários.

§1º. Os associados pessoalmente ou no exercício de qualquer mandato não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem pela malversação.

§2º. A AMAJUST não responde, quer solidária quer subsidiariamente, por qualquer obrigação pessoal assumida ou dano causado por seus associados, integrantes ou não da Diretoria.

Art. 5o-A A AMAJUST também é constituída de magistrados do trabalho com requisitos de aposentação preenchidos, assim como de pensionistas de magistrados.

Art. 6º. A exclusão de associado é atribuição da Diretoria, pela maioria de seus membros, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 dias.

§1º. O associado poderá ser excluído pelos seguintes motivos:

I -falta de contribuição associativa por seis meses consecutivos;

II – prática de ato contrário ao seu dever para com a Associação;

III – atitudes que conflitem, com as finalidades e aos princípios da Associação.

§ 2º. Havendo recurso, a decisão final de exclusão de associado dependerá de deliberação da Assembleia Geral mediante favorável da maioria dos associados presentes.

§ 3º. A demissão de associado far-se-á através manifestação de vontade expressa em comunicação escrita por ele dirigida à Diretoria e produzira efeito a partir de seu protocolo.

Art. 7º. São direitos de todos os associados em dia com as suas obrigações associativas:

I – votar e ser votado;

II – tomar parte das Assembleias Gerais;

III – tomar parte de todas as atividades às quais a Associação esteja direta ou indiretamente ligada.

IV – apresentar projetos à diretoria;

V – receber informativos da Associação;

VI – licenciar – se ou demitir-se da Associação mediante comunicação à Diretoria;

Art. 8º. São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regimentais;

II – cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – atuar em favor das finalidades e dos princípios da Associação.

Art. 9º. O direito do associado de votar e ser votado somente poderá ser exercido se estiver em dia com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A AMAJUST será administrada:

I – pela Assembleia Geral;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único. A AMAJUST não remunerará seus dirigentes, direta ou indiretamente.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral:

I – aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;

II – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

IV – decidir sobre a extinção da associação;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – apreciar recurso de exclusão de associado;

VII – deliberar sobre as linhas da ação da Associação apresentadas pela Diretoria.

Art. 12. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria.

Art. 13. A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente a qualquer tempo para tratar de assuntos específicos e constantes do edital de convocação.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral extraordinária pode ocorrer por iniciativa:

I – da Diretoria;

II – do Conselho Fiscal;

III – de requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações associativas.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de edital afixado na sede da Associação e comunicação escrita (via postal ou eletrônica) a cada associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, salvo exceções previstas nesse Estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos seus associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a hora regulamentar, com os seus associados presentes, e deliberará mediante a manifestação da maioria.

§2º. Será admitido voto por procuração, limitado a um instrumento de mandato por associado.

§3º. Os associados presentes à assembleia indicarão, por maioria simples, seu presidente e o secretário.

§4º. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será realizada na sede ou local indicado em edital pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 15. Eleitos pela Assembleia Geral ordinária, a diretoria será constituída de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Social e Diretor Cultural.

§1º. A eleição da Diretoria será nos anos ímpares, com mandato 24 (vinte e quatro) meses a contar de 20 (vinte) de novembro ou primeiro dia útil subsequente, permitida única reeleição.

§ 2º. Na vacância quando viável, o cargo vago será preenchido preferentemente pelo adjunto de que trata o art. 16, parágrafo único, e, na sua ausência, o cargo será preenchido por associado nomeado e empossado Diretor *ad-hoc* pela diretoria, para exercício até o término do mandato do titular.

Art. 16. Compete a Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual entidade;

III – executar a programação anual de atividades da Associação;

VI – elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual de atividades;

V – provar junto às instituições públicas e privadas mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – admitir ou demitir empregados;

VII – decidir sobre exclusão de associados, respeitados os recursos previstos neste Estatuto.

VIII – gerir o patrimônio;

IX – fixar quota associativa;

X – fixar o quadro deempregados, contratar terceiro, profissional autônomo ou pessoa jurídica especializada, mediante aprovação antecipada da Assembleia Geral;

XI – convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária;

XII – vencido o mandato, continuar administrando até a posse de nova Diretoria;

XIII – instituir delegados regionais para representar os interesses associativos especificados pela Diretoria.

Parágrafo único. 1º - A Diretoria poderá nomear e destituir, dentre os associados, Diretores Adjuntos, para consecução de seus fins, os quais, enquanto adjuntos, não terão direito voto nas reuniões deliberativas e cuja indicação será privativa do respectivo Diretor.

Art. 17. A Diretoria ser reunirá no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 18. Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nos termos deste Estatuto;

III – instalar a Assembleia Geral e passar a direção nos moldes do artigo 14, parágrafo terceiro;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- administrar os programas e projetos desenvolvidos.

Art. 19. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – cumprir a fazer cumprir este Estatuto;

II – substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

IV – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

Art. 20. Compete do Diretor Secretário:

I - cumprir a fazer cumprir este Estatuto;

II – substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos e, na vacância do cargo, assumir o respectivo mandato até o seu término;

III – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

IV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à administração.

Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro:

I - cumprir a fazer cumprir este Estatuto;

II – contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio, mantendo em dia a escrituração da Associação;

III – pagar as contas autorizadas pela Diretoria;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que foram solicitados;

V – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo relatório financeiro-contábil, e sobre as operações patrimoniais;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – pelo que superar a 4,5 (quatro e meio) salários mínimos, assinar, juntamente com o Presidente, pagamentos, cheques, transferência bancárias, aplicações financeiras autorizadas pelo Banco Central e demais transações bancárias ou de valores, e, o que não superar, pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente.

Art. 22. Compete ao Diretor Social:

I - cumprir a fazer cumprir este Estatuto;

II – promover convênios com provedores de planos de saúde, seguradoras e empresas de interesse social visando a atender os associados.

Art. 23. Compete ao Diretor Cultural:

I - cumprir a fazer cumprir este Estatuto;

II – promover cursos, seminários, palestras, debates e demais eventos culturais para associados e terceiros.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos nos anos ímpares pela Assembleia Geral ordinária, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses a constar de 20 (vinte) de novembro ou primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respeito suplente, até o seu término.

Art. 24-A. Será de um ano o mandato do Conselho Fiscal a ser eleito em novembro 2020.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir a fazer cumprir este Estatuto;

II – aprovar a previsão orçamentária;

III – examinar balancetes, livros, registros, escrituração e documentos da Associação;

VI – aprovar prestação de contas anual da diretoria;

V – opinar sobre aquisição de bens imóveis;

VI – solicitar à Diretoria informações sobre a receita e despesas;

VII -vetar por unanimidade de votos dos seus membros ato da diretoria lesivo financeiramente à Associação, mediante convocação imediata da Assembleia Geral extraordinária para decisão final;

VIII- opinar sabre questões financeiras e econômicas que a Diretoria lhe submeter

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

I– contribuição dos associados;

II- cobrança dos seus serviços;

III- contratos, convênios e acordos firmados com empresas privadas, públicas e agências nacionais e internacionais;

IV- doações, legados e heranças;

V – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI- recebimento de direitos autorais;

VII- comercialização de publicações e artigos e materiais oriundos das suas atividades associativas ou culturais cuja renda será destinada à manutenção da Associação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 27. O patrimônio da AMAJUST será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículos, ações e outros títulos financeiros.

Art. 28. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas da Associação observará os princípios das normas brasileiras de contabilidade, dando publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de suas atividades financeiras.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A AMAJUST será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante a deliberação favorável de pelo menos dois terços de seus associados presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ouvidas as justificativas da Diretoria.

Art. 31. O Estatuto poderá ser reformado pela deliberação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com ampla e prévia divulgação das propostas de alteração.

Art. 32. O exercício financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas bienalmente, no mês de novembro, pela Assembleia Geral ordinária convocada com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§1º. O edital de convocação será afixado na sede da Associação e enviado por correio eletrônico ou,excepcionalmente, por carta simples a todos os associados, indicando a Comissão Eleitoral.

§2º. A inscrição de chapa eleitoral poderá ocorrer atéo 10º (décimo) dia, contado da publicação do edital de convocação.

§3º. O pedido de inscrição, subscrito pelo candidato a presidente, deverá apresentar o nome de todos os pretendentes aos cargos eletivos.

§4º. Os membros da Diretoria da Associação, até suplentes e Adjuntos, que se candidatarem a Presidente, deverão se desincompatibilizar de seus cargos até 10 (dez) dias após a inscrição da chapa.

§5º. A chapa eleitoral somente poderá veicular sua publicidade a partir da data da apresentação do pedido da inscrição.

Art. 35. A Comissão Eleitoral será formada por 5(cinco) associados, sorteados pela Diretoria, e cada chapa inscrita poderá indicar até 2 (dois) fiscais.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – decidir as questões relacionadas ao processo eleitoral;

II – instalar e dirigir os trabalhos de votação;

III – realizar e dirigir o processo de apuração dos votos;

IV – declarar o resultado da eleição e expedir os respectivos Diplomas aos eleitos;

V – dar posse aos eleitos, na hipótese de recusa ou ausência dos membros da gestão finda;

VI – resolver os casos omissos;

VII – providenciar a confecção da cédula da votação, distribuídas no impresso de acordo com a respectiva ordem de inscrição;

VIII – deliberar sobre as impugnações apresentadas durante a votação, comunicando sua decisão aos fiscais presentes;

IX – apurar publicamente os votos, após o encerramento da votação e decididas às impugnações;

X – declarar a chapa eleita, indicando o número de votantes, os votos válidos, brancos e nulos;

XI – recontar os votos, em caso de empate e, persistindo o resultado, considerar eleita a chapa eleitoral que primeiramente se inscreveu;

XII – dar ciência das decisões ao candidato a presidente da respectiva da chapa, com possibilidade de pedido de revisão e, quanto à decisão final, recurso na forma do artigo 36;

XII – Diplomar os eleitos em sessão solene de posse.

Art. 36. A votação presencial será das 10h às 20h.

§1º. O associado poderá votar na sede ou local indicado pela Diretoria em edital, bem como por correspondência, garantido o sigilo e a inviolabilidade do voto.

§2º. Caberá à Diretoria expedir as correspondências com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data da eleição, encaminhando a cédula eleitoral e franqueando o seu retorno.

§3º. O voto será secreto, vinculo à chapa eleitoral, vedado o voto por procuração.

§4º. Se, por força maior, não for possível a realização da eleição na data fixada, a Comissão eleitoral determinará nova data.

Art. 37. Eventual impugnação quanto ao resultado da eleição poderá ser apresentação em 5 (cinco) dias da declaração do resultado da eleição.

§1º. Transcorrido esse prazo sem impugnação ou a Comissão Eleitoral a tendo julgado improcedente, o resultado anteriormente anunciado será mantido.

§2º. A ata da votação e apuração conterá o resultado das ocorrências, decisões e resultado, e será apresentada à Associação pela Comissão eleitoral, em 15(quinze) dias.

Art. 38. Na transmissão administrativa de posse será apresentado relatório pela Diretoria retirante dispondo a situação econômico-financeira, política, judicial, mobiliária, imobiliária e contratual.

Art. 39. Definida a eleição, é facultado aos eleitos a Presidente e Vice-Presidente obterem esclarecimentos da Associação, até em matéria financeira, bem como participarem de reuniões de Comissões ou da Diretoria, sem direito a voz e voto, devendo delas ser comunicados, com antecedência mínima em 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. Na hipótese de infração ao parágrafo anterior pela Diretoria retirante, caberá recurso à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Não será exigida quota associativa para a Assembleia Geral de constituição da Associação.

Art. 41. O terceiro mandato da Diretoria findará em 08/11/21 e do Conselho Fiscal em 24/11/20.

Art. 42. As hipóteses não previstas neste estatuto serão dirimidas pela Diretoria, a qual aplicará por meio interpretativo as disposições análogas nele insertas.

Art. 43. Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária de

27 de maio de dois mil e vinte, foram acrescidos os artigos 5o-A e 24-a, e alterado o art. 24.

 São Paulo, 27 de maio de 2020.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Lilian Lygia Ortega Mazzeu

 Presidente da AMAJUST